



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 476/2026

Processo nº 001503.000007/2026-71

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

À Diretoria de Relações Institucionais

Assunto: Requerimento nº 301/2026 – Câmara Municipal

Em atenção ao Requerimento nº 301/2026, e em complementação às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, esta Diretoria de Administração de Recursos Humanos informa:

Quanto à redução de jornada para servidor responsável legal por pessoa com deficiência, a matéria encontra-se atualmente disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 409, de 1º de abril de 2026, que instituiu a possibilidade de concessão administrativa de redução da jornada de trabalho, sem redução proporcional da remuneração.

A referida norma foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.880/2026, que estabeleceu critérios, procedimentos e condicionantes para apresentação, análise e concessão dos pedidos, mediante avaliação técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Dessa forma, diferentemente da informação inicialmente constante dos autos, o Município já dispõe de legislação e regulamentação específicas sobre a matéria, aplicáveis aos servidores da Administração Direta e Indireta responsáveis legais por pessoas com deficiência.

No que se refere aos quantitativos mencionados nos itens 2 e 3 do Requerimento, esclarece-se que não há, no presente processo, levantamento consolidado específico para essa finalidade, razão pela qual esta Diretoria se limita às informações objetivamente disponíveis nos autos e à regulamentação atualmente vigente.

Quanto às medidas destinadas à desburocratização e uniformização do procedimento, informa-se que estas já foram implementadas por meio da Lei Complementar nº 409/2026 e do Decreto nº 9.880/2026, que estabeleceram procedimento administrativo próprio, critérios técnicos e fluxo definido para análise dos requerimentos.

Assim, nos casos abrangidos pela referida legislação, a análise e eventual concessão da redução de jornada podem ocorrer diretamente pela via administrativa, observados os requisitos legais e regulamentares, não dependendo de futura alteração do Plano de Carreira para sua efetivação.

Encaminham-se as presentes informações para subsidiar a resposta ao Poder Legislativo.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO

Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 21/09/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607248** e o código CRC **5703E363**.

Referência: Processo nº 001503.000007/2026-71

SEI nº 0607248